

PROCESSO N.º 24.371/2023 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0046/2023 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A. PARA CONCESSÃO DE CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO TJMA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20 e portador do RG nº 926.136 SSP/MA, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **TRIBUNAL**, e, de outro, a empresa **PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º. 888, 8º andar, Conjunto 81/83, Itaim Bibi, CEP 04533-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.490.629/0001-13, doravante designada a **PKL**, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes. a **Sra, ANDRÉA DE LIMA NOVAES**, portadora do Documento de Identidade nº 49.914.715-4, inscrita no CPF sob o nº 515.038.755-04 e a **Sra, ANA PAULA DE ALMEIDA PITHON**, portadora do Documento de Identidade nº 93.975252-2, inscrita no CPF sob o nº 014.575.555-06, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como às demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO a CONCESSÃO DE CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS - CARTÃO CREDCESTA**, com averbação em folha de pagamento aos servidores do **TRIBUNAL**, desde que:

- a) Tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) Estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo da concessão;
- c) Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo **TRIBUNAL**;
- d) Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da empresa;

Parágrafo Primeiro. São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) Trabalhem sob regime de tarefas;
- b) Não estejam em dia com o repasse dos valores averbados;

- c) Possuam débitos em atraso em qualquer área da **PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A.**, exceto quando o líquido da consignação, destinar-se à quitação desse débito;
- d) Estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, sejam pagos pelo **TRIBUNAL** ou exonerados.

Parágrafo Segundo. Todas as informações relativas às margens de créditos consignáveis, troca de arquivos com contratos para averbar em folha de pagamento e quitação de consignações deverão ser realizadas pelo sistema **eConsig – Sistema Eletrônico**, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

I – Indicar por meio de Carta de Apresentação ou Termo de Responsabilidade, um ou mais representantes do **TRIBUNAL** com as responsabilidades de:

- a) Repassar a **PKL** até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- b) Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- c) Comunicar a **PKL** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das consignações;
- d) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do **TRIBUNAL**.

II – Efetuar a gestão e uso do Sistema **eConsig** conforme abaixo:

- a) Manter os dados cadastrais do Sistema **eConsig** da empresa consignatária e usuários a respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis.
- b) Compartilhar para a operação do Sistema **eConsig** os seguintes dados dos servidores:
 - Matrícula;
 - Nome;
 - CPF;
 - Identidade;
 - Data de admissão;
 - Cargo;
 - Função;
 - Margem disponível;

- Extrato de margem;
- Histórico da margem;
- Variação da margem;
- Obrigações averbadas no sistema.

III – Executar rotinas periódicas de Integração entre o Sistema **eConsig** e o Sistema de Folha de Pagamento do **TRIBUNAL**.

IV – Alimentar o Sistema **eConsig** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de:

- Empresas consignatárias;
- Matrículas e margens de servidores;
- Contratos existentes.

V – Responsabilizar-se por utilizar o Sistema **eConsig** em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;

VI – Observar rigorosamente as normas relativas à segurança do programa de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorra necessidades de alterações no mesmo;

VII – Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente **TERMO**.

VIII – Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Termo, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção da consignação, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PKL ONE PARTICIPAÇÕES S. A:

I) Conceder consignações, renovações e quitações de consignações aos servidores e membros deste **TRIBUNAL** por meio do sistema **eConsig**, respeitando as condições estabelecidas neste **TERMO**;

II) Efetuar as quitações de consignações no prazo de 01 (um) dia no sistema **eConsig** para liberação de margem do servidor ou magistrado;

III) Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do **TRIBUNAL**, nas situações previstas neste **TERMO**;

IV) Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada das consignações quando solicitado pelo **TRIBUNAL**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;

V) Manter sob sua guarda, até a liquidação da consignação na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das obrigações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

4.1. O **TRIBUNAL**, por meio deste instrumento poderá:

4.1.1 Permitir a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das obrigações decorrentes em folha de pagamento junto ao **TRIBUNAL**, mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor ou,

4.1.2 Não permitir a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das obrigações decorrentes em folha de pagamento, junto ao **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1. A **PKL ONE PARTICIPAÇÕES S. A** suspenderá a concessão de novas concessões aos servidores do **TRIBUNAL** quando:

a) Ocorrer o descumprimento por parte do **TRIBUNAL** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste **TERMO**;

b) O **TRIBUNAL** não repassar a **A PKL ONE PARTICIPAÇÕES S. A** os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;

c) Os valores repassados pelo **TRIBUNAL**, num prazo de 12 (doze) meses, forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

d) Houver mudanças na política governamental ou operacional da **PKL ONE PARTICIPAÇÕES S. A**, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro. A suspensão do **TERMO** não desobriga o **TRIBUNAL** de continuar realizando as averbações das obrigações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo. O restabelecimento do **TERMO** ficará a critério da **PKL ONE PARTICIPAÇÕES S. A**, e do **TRIBUNAL**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento deste Termo de Cooperação Técnica será realizado pelos partícipes ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

6.2. No âmbito do **TRIBUNAL**, compete à Diretoria Financeira a gestão deste instrumento e à Coordenadoria de Pagamento sua fiscalização, conforme art. 3º da Resolução GP – 21, de 02 de abril de 2018.

6.3. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEVER DE SIGILO

7.1. As partes se obrigam a manter sob o mais absoluto sigilo dados e informações referentes ao objeto deste **TERMO**, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente **TERMO** não implica em qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente **TERMO**, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo **TRIBUNAL**, até a efetiva liquidação das consignações concedidos.

Parágrafo Primeiro. A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo. As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela **PKL ONE PARTICIPAÇÕES S. A**, obrigando-se o **TRIBUNAL** a promover a averbação dos pagamentos até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro. A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pelas partes implicará na rescisão do **TERMO**.

CLÁUSULA DEZ – DOS DESCONTOS

10.1. Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste **TERMO** terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O disposto neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** somente poderá ser alterado por intermédio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste **TERMO** serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução comum.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este **TRIBUNAL** providenciará a publicação deste termo no Portal da Transparência e veiculado no endereço www.tjma.jus.br, até que seja efetivamente disponibilizado, para o TJMA, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Parágrafo único. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado - DOEMA, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente **TERMO**.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAULO SERGIO
VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.07.05 10:50:04 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

ANDREA LIMA
NOVAES:51503875504

Assinado de forma digital por
ANDREA LIMA
NOVAES:51503875504
Dados: 2023.06.30 15:34:29 -03'00'

Sra. ANDREA DE LIMA NOVAES

Representante Legal

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ANA PAULA DE ALMEIDA
PITHON:01457555506

Assinado de forma digital por ANA PAULA
DE ALMEIDA PITHON:01457555506
Dados: 2023.06.28 18:27:17 -03'00'

Sra. ANA PAULA DE ALMEIDA PITHON

Representante Legal

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]